**RELATÓRIO**

**ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOME CARE ENFERLIFE**

**PROCESSO** **1000010-17.2023.8.26.0359**

* Fls. 1/24 – 31/10/2023 – Inicial;
* Fls. 340/342 – 06/11/2023 – Decisão de indeferimento do pedido de parcelamento das custas processuais;
* Fls. 345/350 – 07/11/2023 – Pedido da Recuperanda de reconsideração da decisão que indeferiu o parcelamento das custas processuais;
* Fl. 351 – 08/11/2023 – Decisão de manutenção do indeferimento;
* Fls. 353/356 – 09/11/2023 – Petição da Recuperanda de juntada dos comprovantes de pagamento das custas processuais;
* Fls. 359/362 – 13/11/2023 – Decisão determinando da realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa, com a apresentação de laudo de constatação em 5 dias;
* Fls. 365/366 – 13/11/2023 – Petição de ANZ Brasil informando que apresentará o laudo de constatação prévia dentro do prazo de 5 dias;
* Fls. 369/409 – 21/11/2023 – Petição de ANZ Brasil apresentando o laudo de constatação prévia;
* Fls. 410/431 – 27/11/2023 – Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou a Administradora Judicial;
* Fls. 496/499 – 28/11/2023 – Certidão de publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial;
* Fls. 500/502 – 28/11/2023 – Petição da Recuperanda apresentando minuta do edital previsto no art. 52, § 2º da Lei nº 11.101/2005;
* Fl. 503 – 29/11/2023 – Certidão do valor da publicação do edital no DJe;
* Fls. 504/546 – 29/11/2023 – Petição de Itaú Unibanco S/A requerendo a juntada de procuração;
* Fls. 547/549 – 29/11/2023 – Petição da Recuperanda de juntada do comprovante de pagamento das custas de publicação do edital;
* Fls. 550/575 – 29/11/2023 – Petição de Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda. requerendo a juntada de procuração;
* Fl. 576 – 30/11/2023 – Termo de Compromisso de Administrador Judicial;
* Fls. 578/579 – 30/11/2023 – Edital de convocação de credores;
* Fls. 581/583 – 30/11/2023 – Petição da Administradora Judicial juntando o termo de compromisso assinado;
* Fls. 585/586 – 01/12/2023 – Petição da Recuperanda comprovando a publicação do edital;
* Fl. 587 – 04/12/2023 – Certidão de publicação do edital de convocação de credores no DJe em 05/12/2023;
* Fls. 588/594 – 04/12/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários;
* Fls. 595/716 – 04/12/2023 – Petição de Banco Bradesco S/A requerendo a juntada de procuração;
* Fl. 717 – 05/12/2023 – Ato ordinatório determinando a manifestação da Recuperanda acerca da proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial;
* Fls. 720/723 – 06/12/2023 – Manifestação do Ministério Público afirmando que aguarda o prosseguimento do feito;
* Fls. 724/730 - 06/12/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 731/760 – 08/12/2023 - Proferida certidão informando já ter transcorrido o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, em razão do decurso de 10 dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, informa também que o prazo da intimação se iniciará em 11/12/2023;
* Fls. 761/799 - 11/12/2023 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Inicial;
* Fls. 800/807 - 11/12/2023 - Petição da Administradora Judicial informando que foi finalizado o envio dos 1.150 e-mails, bem como o envio das 1.150 cartas aos credores com aviso acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa Home Care Enferlife Hospitalar Ltda, por fim, informa que a lista integral de credores apresentada pela recuperanda está reproduzida desde 06/12/2023 no website da Administradora Judicial, para a ciência dos interessados;
* Fls. 808/817 - 12/12/2023 - Petição de Maxfisio Fisioterapia Ltda juntando instrumento de procuração;
* Fls. 818/819 – 12/12/2023 - Petição da Recuperanda manifestando-se acerca da proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial, na qual a recuperanda concorda com os termos da proposta apresentada (fls. 588/594), e aguarda a homologação do Juízo para o início dos pagamentos;
* Fls. 820/822 - 12/12/2023 - Petição de Ana Sara Lang juntando instrumento de procuração;
* Fls. 823 - 13/12/2023 - Petição da União manifestando ciência do pedido de recuperação judicial e requerendo que haja intimação das unidades locais da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Federal, para eventuais providências nas suas respectivas competências;
* Fls. 824/ 848 - 13/12/2023 - Petição da Recuperanda requerendo a juntada do protocolo físico da cópia integral da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial perante a Secretaria da Receita Federal da Capital, e do e-mail referente ao envio da cópia da decisão à Receita Federal, uma vez que a Secretaria da Receita Federal da cidade de Fernandópolis recusou-se a receber mediante protocolo físico o documento;
* Fls. 849/ 854 - 13/12/2023 - Petição da Cooperativa de Crédito Credicitrus juntando instrumento de procuração;
* Fls. 855/ 857 - 13/12/2023 - Petição da Recuperanda considerando a resposta da Secretaria da Receita Federal ao e-mail de fls. 847/848, requer que a serventia providencie, caso ainda não tenha feito, o encaminhamento da cópia da decisão de fls. 410/431 ao e-mail da Secretaria da Receita Federal;
* Fls. 858/ 877 - 14/12/2023 - Petição de Bluepex Tecnologia S.A. juntando instrumento de procuração;
* Fls. 878/881 - 14/12/2023 - Juntada cópia do despacho extraído do processo sob o nº 1000016-24.2023.8.26.0359, em que determina a abertura de incidente específico para a apresentação das demonstrações contábeis, até o dia 30 de cada mês. Concedendo o prazo de 10 dias, conforme solicitado, para o cumprimento da determinação;
* Fls. 882/883 - 14/12/2023 - Juntada cópia da petição da recuperanda extraída do processo sob o nº 1000016-24.2023.8.26.0359, informando já ter providenciado a abertura de novo Incidente Processual de Prestação de Contas, no qual os documentos acostados nas fls. 03/05 foram novamente juntados; ressaltando que nos termos do item "20" da decisão de fls. 410/431 dos autos principais, foi diretamente encaminhado à Administradora Judicial os demais documentos exigidos;
* Fls. 884/886 - 14/12/2023 - Proferida certidão em razão da manifestação da recuperanda (fls. 855/857), certificando ter encaminhado e-mail à Receita Federal informando o deferimento do processamento da recuperação judicial, com cópia da decisão de fls. 410/431;
* Fls. 887/941 - 20/12/2023 - Petição de Lever Fundo de Investimento em Direitos Creditórios requerendo a substituição nos autos e na Lista de Credores, para que passe constar Lever no lugar de Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A., uma vez que foi formalizada a cessão de todos os direitos e obrigações, tornando Lever o atual credor titular dos direitos creditórios;
* Fls. 942/971 - 21/12/2023 - Manifestação da Fazenda Nacional declarando ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, informando que a recuperanda possui débitos inscritos em DAU no valor de R$ 2.995.802,52 impossibilitando a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, apresentando diversas formas disponíveis de negociação e equalização do crédito tributário perante a Fazenda Nacional.
* Fls. 972/1027 - 02/01/2024 - Petição de Lever Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1028/1047 - 05/01/2024 - Petição de Servimed Comercial Ltda, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1048/1101 - 10/01/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de dezembro de 2023 e fiscalização contábil do período de novembro de 2023;
* Fls. 1102/1117 - 10/01/2024 - Petição de Medicamental Hospitalar Ltda, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1118 - 11/01/2024 - Ato Ordinatório cientificando as partes interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, onde consta os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente os meses de outubro e novembro de 2023;
* Fls. 1121/1132 - 12/01/2024 - Petição de Afranio Bezerra de Souza, requerendo a habilitação de seu crédito na relação de credores, solicitando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.133/1.137 - 12/01/2024 – Decisão determinando ciência aos interessados quanto ao endereço eletrônico e site da Administradora Judicial, fixando os honorários da Administradora Judicial em 3% do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, resultando em honorários no montante total de R$ 462.918,31, mediante pagamento de forma parcelada em 48 parcelas mensais de R$ 9.644,13, devendo ser a primeira parcela paga em 48 horas. Determinando também, ciência à recuperanda, à AJ, aos credores e interessados quanto aos documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos. Por fim, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e aos demais documentos juntados aos autos;
* Fls. 1.150/1.151 - 17/01/2024 - Petição da recuperanda informando que realizou o pagamento da primeira parcela mensal à Administradora Judicial, na data de 16/01/2024 e juntando o comprovante;
* Fls. 1.152/1.185 - 18/01/2024 - Petição de Servimed Comercial Ltda apresentando divergência ao valor do crédito informado na relação de credores, juntando instrumento de procuração e as notas fiscais;
* Fls. 1.186/1.189 - 19/01/2024 - Petição do Município de Santa Fé do Sul juntando o extrato de débitos da recuperanda constantes nos cadastros da municipalidade;
* Fls. 1.190/1.191 - 22/01/2024 - Petição da recuperanda acerca da petição juntada pela União (fls. 942/945), informando que eventualmente haverá a adesão de uma das alternativas apresentadas, de acordo com a melhor análise das opções existentes. Quanto à apresentação de regularidade fiscal para a concessão de recuperação judicial, por tratar-se de tema que ainda se encontra em divergências nos Tribunais, a recuperanda informa que no momento processual oportuno poderá ser eventualmente debatida;
* Fls. 1.192/1.257 - 22/01/2024 - Petição de Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares requerendo a habilitação de seu crédito atualizado na relação de credores, e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.258/1.339 - 25/01/2024 - Petição da recuperanda juntando o Plano de Recuperação Judicial, e requerendo a publicação do Edital para ciência dos credores;
* Fls. 1.340/1.341 - 26/01/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 1.342/1.433 - 26/01/2024 - Petição da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP requerendo a habilitação de seu crédito atualizado na relação de credores, e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.434/1.570 - 29/01/2024 - Petição de L.S. Enfermagem Hospitalar Ltda apresentando divergência ao crédito relacionado, juntando instrumento de procuração e cópias extraídas de outro processo em face da recuperanda;
* Fls. 1.511/1.580 - 29/01/2024 - Petição de Naara Tamires Casimiro Surita requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, que será fixado no processo de nº 1001485-05.2023.5.02.0463, e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.581 - 30/01/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente ao mês dezembro de 2023;
* Fls. 1.584/1.589 - 02/02/2024 - Certidão informando já haver transcorrido o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico da decisão proferida, em razão do decurso de 10 dias corridos para consulta, e certifica que o prazo da intimação se iniciará em 02/02/2024;
* Fls. 1.590/1.681 - 02/02/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores e a minuta do Edital de aviso de recebimento do quadro de credores da Administradora Judicial, requerendo a sua publicação no diário oficial eletrônico, devendo constar no Edital, o prazo de 10 dias corridos para apresentação de impugnação judicial, acrescentando na minuta, a cientificação dos credores acerca da juntada do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, informando o prazo de 30 dias corridos para eventuais objeções;
* Fls. 1.682/1.693 - 07/02/2024 - Petição da recuperanda requerendo pedido de tutela de urgência com o devido afastamento da ordem de despejo no processo nº 1012103-95.2023.8.26.0008, esclarecendo que a recuperanda possui contrato de locação do imóvel onde se encontra o seu estabelecimento empresarial na cidade de São Paulo, em razão das dificuldades financeiras, a recuperanda não conseguiu honrar os pagamentos dos aluguéis vencidos antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, requerendo assim, o deferimento da liminar determinando a imediata suspensão da ação de despejo;
* Fls. 1.694/1.699 - 09/02/2024 – Decisão (i) determinando ciência aos credores e aos demais interessados quanto ao Plano de Recuperação Judicial, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Laudos de Avaliação dos Bens do Ativo juntados pela recuperanda (fls.1258/1339); (ii) determinando também ciência aos credores e demais interessados quanto a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, deferindo a publicação do Edital e fixando prazo de 30 dias corridos para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial; e, (iii) declarando a essencialidade do imóvel e suspendendo a ação de despejo conforme pedido da recuperanda;
* Fls. 1.700/1.712 - 09/02/2024 - Certidão declarando ter cumprido os itens 15/16 da decisão de fls. 1694/1699, na qual, determina a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado, Município e do Ministério Público;
* Fls. 1.713/1.776 - 09/02/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de janeiro de 2024 e fiscalização contábil do período de dezembro de 2023;
* Fls. 1.779 - 14/02/2024 – Certidão de cumprimento dos itens 5 e 6 da decisão de fls. 1694/1699, informando ter calculado o valor da publicação do edital com relação de credores no DJE, obtendo o valor de R$ 342,85, bem como ter calculado o valor da publicação do edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial no DJE, resultando o valor de R$ 331,82. Certificando ainda, ter intimado o Dr. Marcelo Gazzi Taddei, para providenciar o recolhimento da taxa de guia FEDTJ, no prazo de 24 horas;
* Fls. 1.782/1.786 - 15/02/2024 - Petição da recuperanda requerendo a juntada das guias FEDTJ e respectivos comprovantes de pagamento para publicação do edital;
* Fls. 1.787 - 15/02/2024 - Certidão informando que as custas referentes à publicação dos editais foram devidamente recolhidas;
* Fls. 1.788/1.803 - 16/02/2024 - Petição da Pharmacia Artesanal Ltda, credora, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.804/1.806 - 19/02/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 1.807/1.846 - 19/02/2024 - Petição de Rosana Gonçalves do Nascimento requerendo a habilitação dos créditos devidos no processo nº 1001074-12.2023.5.02.0026 e juntando cópia da referida reclamação trabalhista e instrumento de procuração;
* Fls. 1.847 - 19/02/2024 - Edital de intimação de aviso aos credores e interessados da apresentação do plano de recuperação judicial (fls. 1260/1339), com prazo de 30 dias corridos para apresentação de eventual objeção;
* Fls. 1.848 - 19/02/2024 – Edital de aviso aos credores e interessados acerca do Quadro de Credores (fls. 1595/1613) juntado aos autos pela Administradora Judicial, podendo ser impugnado no prazo de 10 dias;
* Fls. 1.851/1.856 - 20/02/2024 - Certidão informando já haver transcorrido o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico da decisão proferida, em razão do decurso de 10 dias corridos para consulta, e certifica que o prazo da intimação se iniciará em 20/02/2024;
* Fls. 1.859/1.871 - 20/02/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o relatório resumido das condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, visando facilitar a análise do documento pelos credores;
* Fls. 1.872 - 21/02/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como o Edital de Relação de Credores para afixação do átrio do fórum;
* Fls. 1.873/1.914 - 22/02/2024 - Petição de Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.915/1.931 - 23/02/2024 - Petição de Solfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A. requerendo a habilitação de seu crédito, com a devida correção monetária e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.932/1.940 – 23/02/2024 - Petição de Lever Fundo de Investimento em Direitos Creditórios apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
* Fls. 1.941/1.960 - 26/02/2024 - Petição de Alzinete da Silva Cruz indicando os dados bancários de seu patrono para a realização de eventuais pagamentos, requerendo que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.961/1.985 – 26/02/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 1.986/2.075 – 28/02/2024 - Petição de Rafael Madureira Pinto Ferreira apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo que seja designada a Assembleia Geral de Credores e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.076/2.083 - 29/02/2024 - Petição da recuperanda requerendo que seja concedido o pedido de tutela de urgência visando à imediata suspensão da ação de cobrança proposta por Sirlene Pereira Barbosa;
* Fls. 2.084 - 01/03/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente ao mês Janeiro de 2024;
* Fls. 2.087/2.095 - 06/03/2024 - Petição de Fabíola Silva de Almeida requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.096 - 07/03/2024 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca do pedido de tutela de urgência feito pela recuperanda, no prazo de 5 dias;
* Fls. 2.098/2.103 – 07/03/2024 - Ofício determinando a habilitação do crédito de Rafaela Frutuoso da Silva no valor de R$ 6.000,00, sendo R$ 4.200,00 da reclamante e R$ 1.800,00 de honorários advocatícios, crédito oriundo da ação trabalhista nº 0001316-91.2023.5.13.0022 e juntando cópia da referida ação;
* Fls. 2.104/2.151 - 07/03/2024 - Petição de Sueli Campagnoli Magaine requerendo a habilitação de seu crédito na classe trabalhista, juntando cópia da ação nº 0010951-27.2023.5.15.0124 e instrumento de procuração;
* Fls. 2.153/2.159 - 08/03/2024 - Petição de Kassia Iriê Martins requerendo a habilitação de seu crédito na classe trabalhista, juntando cópia da ação nº 1001231-03.2023.5.02.0602 e instrumento de procuração;
* Fls. 2.160/2.178 - 11/03/2024 - Petição de Cuidar & Sáude Gead Fonoaudiologia Ltda requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.179/2.197 - 11/03/2024 - Petição de Cuidar & Saúde Empresa Atendimento Integrado Ltda, requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.198/2.219 - 11/03/2024 - Petição de Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S.A., credora quirografária, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.220/2.284 - 12/03/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de fevereiro de 2024 e fiscalização contábil do período de janeiro de 2024;
* Fls. 2.285/2.337 - 13/03/2024 - Petição do Banco Safra S.A. apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a convocação para a Assembleia Geral de Credores e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.338/2.341 - 13/03/2024 - Petição de Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda apresentando divergência ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.342/2.348 - 14/03/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do pedido de tutela de urgência feito pela recuperanda (fls. 2076/2083), opinando pelo deferimento da liminar e determinando a imediata suspensão do processo nº 1013558-95.2023.8.26.0008, evitando medidas que levem à qualquer forma de retenção de bens da empresa, ficando o crédito da credora Sirlene Pereira Barbosa sujeito à recuperação judicial;
* Fls. 2.349/2.357 - 18/03/2024 - Petição de Alison Alves Andrade requerendo a habilitação de seu crédito na classe trabalhista, juntando cópia da ação nº 0011318-97.2023.5.15.0044 e instrumento de procuração;
* Fls. 2.358/2.377 - 19/03/2024 - Petição de Danuza Teixeira Bitencourt requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.378/2.399 - 20/03/2024 - Petição de Crismed Comercial Hospitalar Ltda requerendo a habilitação de seu crédito, juntando cópia do processo nº 1000191-67.2024.8.26.0008 e instrumento de procuração;
* Fls. 2.400/2.404 - 20/03/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Credicitrus apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja designada a Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.405/2.439 - 22/03/2024 - Petição de Servimed Comercial Ltda apresentando divergência ao Plano de Recuperação Judicial;
* Fls. 2.440/2.441 - 23/03/2024 - Petição de Medicamental Hospitalar Ltda apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
* Fls. 2.442/2.446 - 25/03/2024 - Decisão deferindo o pedido de tutela de urgência, conforme requerido pela recuperanda. Quanto as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, determinou que aguardem a realização da AGC. Por fim, intima as Fazendas Públicas da União, Estado, Município e Ministério Público, e determina ciência à recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados quanto aos documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
* Fls. 2.449/2.461 - 25/03/2024 - Certidão informando ter encaminhado a decisão proferida (fls. 2442/2446) ao portal eletrônico e intimado as Fazendas Públicas da União, Estado, Município e o Ministério Público, conforme determinado na referida decisão;
* Fls. 2.462/2.463 - 25/03/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 2.466/2.468 - 26/03/2024 – Cópia do e-mail encaminhado ao juízo informando que foi registrado no cadastro CNPJ o deferimento do processamento da recuperação judicial da Home Care Enferlife Hospitalar Ltda - CNPJ 12.316.361/0001-20 (matriz) e 12.316.361/0002-01 (filial);
* Fls. 2.469/2.470 - 26/03/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo as datas de realização, devendo a primeira convocação ocorrer até a data de 29 de abril de 2024, requerendo também, a intimação da recuperanda para que adote as medidas necessárias para a organização da assembleia e seja juntada a minuta do Edital;
* Fls. 2.471 - 27/03/2024 - Ato Ordinatório determinando que a recuperanda manifeste-se no prazo de 5 dias, acerca da petição juntada pela Administradora Judicial (fls. 2469/2470);
* Fls. 2.474/2.477 - 27/03/2024 - Petição da recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores presencial, destinada à análise e votação do Plano de Recuperação Judicial para as datas de 24 de abril de 2024 em 1ª convocação e 17 de maio de 2024 em 2ª convocação, no IPÊ PARK HOTEL, localizado na Rodovia Washington Luiz, Km 428, na cidade de São José do Rio Preto -SP, às 11h00 e juntando a minuta do Edital;
* Fls. 2.478/2.479 - 27/03/2024 - Decisão determinando a realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, em 24/04/2024, e em 2ª convocação, em 17/05/2024, a ser realizada no IPÊ PARK HOTEL, às 11h00, remetendo ao ofício da Vara Regional Empresarial para que realize o cálculo do valor referente a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores, e após o recolhimento, publique-se no DJE. Determinando também, a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado, Município e o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos juntados aos autos;
* Fls. 2.480/2.487 e 2.489 - 27/03/2024 - Certidão informando ter encaminhado a decisão proferida (fls. 2478/2479) ao portal eletrônico e intimado as Fazendas Públicas da União, Estado, Município e o Ministério Público, conforme determinado na referida decisão;
* Fls. 2.488 - 27/03/2024 - Ato Ordinatório em atendimento ao determinado na decisão de fls. 2478/2479, informa que o valor da taxa de publicação do Edital no DJE, é de R$ 953,87, devendo ser recolhida a guia FEDTJ, no prazo de 48 horas;
* Fls. 2.496/2.498 - 28/03/2024 - Petição da recuperanda informando o recolhimento da guia FEDTJ para a publicação do Edital no DJE, juntando a guia e o respectivo comprovante de pagamento;
* Fls. 2.499 - 01/04/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 2.500 - 01/04/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente ao mês fevereiro de 2024;
* Fls. 2.503 - 01/04/2024 - Certidão informando que as custas referentes à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores foram devidamente recolhidas;
* Fls. 2.504/2.505 - 01/04/2024 - Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.506 - 01/04/2024 - Certidão informando ter encaminhado o Edital para afixação do átrio do fórum;
* Fls. 2.517/2.524 - 03/04/2024 - Petição de Apta Hospitalar requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.525/2.533 – 05/04/2024 - Certidão informando já haver transcorrido o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico da decisão proferida, em razão do decurso de 10 dias corridos para consulta;
* Fls. 2.534/2.541 – 09/04/2024 - Petição de Honório Lopes dos Reis requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.542/2.611 - 10/04/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de março de 2024 e fiscalização contábil do período de fevereiro de 2024;
* Fls. 2.612/2.621 – 11/04/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Credicítrus juntando instrumento de mandato e substabelecimento, visando a participação em assembleia geral de credores;
* Fls. 2.622/2.633 – 16/04/2024 - Petição de Edvaldo Bernardino da Silva e Sandro Pereira Junior requerendo habilitação de seus créditos oriundos de acordos trabalhistas e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.634/2.647 - 18/04/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. juntando instrumento de procuração e solicitando a inclusão de representante para participação em Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.648/2.663 - 18/04/2024 - Petição de Locmed Hospitalar Ltda requerendo sua habilitação nos autos do processo e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.664/2.665 - 22/04/2024 - Petição de Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.666/2.755 – 22/04/2024 - Petição do Banco Safra S.A. juntando documentos e instrumento de procuração;
* Fls. 2.756/2.758 – 23/04/2024 - Petição de Cuidar & Saúde Gead Fonoaudiologia Ltda e Cuidar & Saúde Empresa Atendimento Integrado Ltda juntando instrumento de procuração para participação na Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.759/2.804 – 23/04/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 2.805/2.874 – 24/04/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores, esclarecendo que a Assembleia restou prejudicada por falta de quórum de instalação, dada a falta de preenchimento de requisito legal, não pôde ser instalada, saindo todos convocados para a realização da assembleia em segunda convocação, a qual se realizará no dia 17 de maio de 2024, no Ipê Park Hotel, com início dos credenciamentos às 9h e início da Assembleia às 11h;
* Fls. 2.875/2.876 - 25/04/2024 - Petição de Crismed Comercial Hospitalar Ltda informando seus dados bancários;
* Fls. 2.877/2.889 – 25/04/2024 - Petição de Home Vida Saúde Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.890 – 30/04/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente ao mês de março de 2024;
* Fls. 2.895/2.903 - 03/05/2024 - Petição de Rosimere Adalcina de Lima requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, juntando instrumento de procuração e declaração de pobreza postulando pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita;
* Fls. 2.904/2.909 – 03/05/2024 - Cópia do e-mail de ofício determinando a habilitação do crédito de Rafaela Frutuoso da Silva no valor de R$ 6.000,00, sendo R$ 4.200,00 da reclamante e R$ 1.800,00 de honorários advocatícios, crédito oriundo da ação trabalhista nº 0001316-91.2023.5.13.0022 e juntando cópia da referida ação;
* Fls. 2.910/2.936 - 08/05/2024 - Petição de Alzeni Rosado Passos Calixto requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 2.937/2.942 - 09/05/2024 - Petição de Sirlene Pereira Barbosa, credora trabalhista, requerendo sua habilitação nos autos;
* Fls. 2.943/3.018 - 10/05/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de abril de 2024 e fiscalização contábil do período de março de 2024;
* Fls. 3.019/3.027 - 14/05/2024 - Petição de Ubiratânia Paris de Matos requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, oriundo do processo nº 0011032-11.2023.5.15.0080 e juntando cópia da referida ação;
* Fls. 3.028/3.067 - 16/05/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro Geral de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores;
* Fls. 3.068/3.147 - 17/05/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores, informando que, submetido o Plano de Recuperação Judicial para votação pelos credores, restou aprovado pelas três classes (I, III e IV), nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005;
* Fls. 3.148/3.160 - 20/05/2024 - Petição de Elizabete Pedrozo Bacarin requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, oriunda do processo nº 1001638-46.2023.5.02.0719, juntando instrumento de procuração e declaração de pobreza postulando pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita;
* Fls. 3.161/3.170 - 23/05/2024 - Petição de Diego Rodrigues Ramos requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, decorrente de acordo celebrado no processo nº 1002141-18.2023.5.02.0606, juntando instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência requerendo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita;
* Fls. 3.171/3.242 - 24/05/2024 - Petição de Dantiéli Letícia Paiva Moreira e Marilza Aparecida Teixeira Barbosa requerendo sua habilitação processual, uma vez que seus créditos já se encontram devidamente habilitados no processo;
* Fls. 3.243 - 24/05/2024 - Despacho considerando que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, determinando que informe a Recuperanda, em 48 horas, se juntou nestes autos certidão negativa de débitos fiscais ou certidão positiva com efeitos negativos, esclarecendo, assim, a questão acerca da regularidade fiscal municipal, estadual e federal. Determinou, em seguida, nova vista à Administradora Judicial;
* Fls. 3.248/3.270 - 03/06/2024 - Petição de Élvio Augusto Silveira Páttaro requerendo a habilitação de seu crédito, decorrente da ação trabalhista nº 0011053-84.2023.5.15.0080, juntando cópia da referida ação e instrumento de procuração;
* Fls. 3.271/3.277 - 04/06/2024 - Petição da Recuperanda requerendo a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado e a concessão da recuperação judicial mediante o deferimento do prazo de até 90 dias para a Recuperanda comprovar o parcelamento do seu passivo fiscal ou eventual impossibilidade decorrente de injustificada ou abusiva relutância do Fisco, sob pena de sobrestamento do processo recuperacional;
* Fls. 3.278 - 05/06/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da recuperanda referente ao mês de abril de 2024. Determinando que se manifeste a Administradora Judicial acerca da petição da Recuperanda de fls. 3271/3277, no prazo de 5 dias;
* Fls. 3.283/3.284 - 10/06/2024 - Petição de Flavia Seidel Albuquerque requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita;
* Fls. 3.285/3.363 - 13/06/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de maio de 2024 e fiscalização contábil do período de abril de 2024;
* 3.364/3.367 - 14/06/2024 - Petição da Administradora Judicial opinando pelo deferimento do pedido de prazo suplementar de 90 dias para a Recuperanda comprovar o parcelamento do seu passivo fiscal;
* Fls. 3.368/3.370 - 14/06/2024 - Petição de Henrique Francisco Furlaneto requerendo sua habilitação nos autos, informando que o requerente é locador do imóvel situado à Rua Cipriano, nº 29, Quinta Parada, Tatuapé, São Paulo, onde a empresa recuperanda mantém suas atividades empresarias e devido à falta de pagamento dos aluguéis, parcelas do IPTU e parcelas do seguro-fiança locatício, o requerente propôs a ação de despejo por falta de pagamento, no entanto, a ação se encontra suspensa devido a decisão proferida nesta ação em fls. 1694/1699, onde se determinou que o depósito dos aluguéis fosse realizado em dia, tendo em vista que ocorreu o descumprimento da referida decisão, requer que seja determinado o prosseguimento da ação de despejo;
* Fls. 3.371 - 05/07/2024 - Petição de Aline Lopes Neves da Silva juntando instrumento de procuração;
* Fls. 3.372/3.381- 10/07/2024 - Decisão deferindo o prazo de 90 dias para a juntada de certidão negativa de débitos fiscais e homologando o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial à Home Care, informando que a devedora deverá ser mantida em recuperação judicial pelo prazo de dois anos, para que possa haver fiscalização do pagamento dos créditos trabalhistas e demais créditos concursais. Determinando ciência à recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados e que se intimem as Fazendas Públicas da União, Estado, Município e o Ministério Público para ciência desta decisão e aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
* Fls. 3.410/3.412 - 11/07/2024 - Certidão de publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
* Fls. 3.413 - 11/07/2024 - Certidão informando ter intimado as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público, conforme determinado na decisão de fls. 3372/3381;
* Fls. 3.414 - 11/07/2024 - Termo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo declarando ciência da decisão proferida;
* Fls. 3.415 - 12/07/2024 - Petição de Henrique Francisco Furlaneto reiterando com urgência a petição de fls. 3368/3370, a fim de que seja determinado o prosseguimento da ação de despejo por falta de pagamento sob o nº 1012103-95.2023.8.26.0008;
* Fls. 3.416 - 12/07/2024 - Ato Ordinatório determinando que se manifestem a recuperanda e a Administradora Judicial, no prazo de 5 dias, acerca da petição do credor Henrique Francisco Furlaneto às fls. 3368/3370 (reiterada à fl. 3415);
* Fls. 3.419/3.506 - 15/07/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda no mês de junho de 2024 e fiscalização contábil do período de maio de 2024;
* Fls. 3.509/3.512 - 16/07/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 3.513/3.521 - 16/07/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S/A opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 3372/3381 que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial;
* Fls. 3.522/3.525 - 16/07/2024 - Petição de Bianca Ferreira Gonzaga Santana requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da ação trabalhista sob o nº 00103-23.2024.5.15.0056 e juntando cópia da referida ação;
* Fls. 3.526/3.533 - 19/07/2024 - Petição de Diogo Lima de Jesus requerendo a habilitação de seu crédito, informando que o requerente e a recuperanda firmaram acordo perante a justiça do trabalho no processo sob o nº 1002141-18.2023.5.02.0606;
* Fls. 3.543/3.545 - 22/07/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando em atendimento ao ato ordinatório de fls. 3416, informando que no imóvel localizado na Rua Cipriano, nº 29, Chácara Califórnia, na cidade de São Paulo/SP não está mais presente a essencialidade para as atividades da recuperanda, razão pela qual a Administradora Judicial opina pelo reconhecimento da não essencialidade do bem a fim de que a recuperanda possa dar prosseguimento à ação de despejo nº 1012103-95.2023.8.26.0008, que versa sobre os aluguéis em atraso;
* Fls. 3.546/3.547 - 22/07/2024 - Petição da Recuperanda informando que desativará suas atividades na unidade localizada na Rua Cipriano, nº 29, Chácara Califórnia, na cidade de São Paulo visando à redução dos custos operacionais com o objetivo de maximizar a economia necessária para o momento concentrando suas atividades na cidade de Santa Fé do Sul, mostrando-se necessário o prazo de até 20 dias para as providências destinadas à desocupação do imóvel;
* Fls. 3.548/3.557 - 23/07/2024 - Petição de Ellen Carolina Camargo requerendo a habilitação de seu crédito oriundo de acordo homologado pela justiça do trabalho na ação nº 0010918-37.2023.5.15.0027, juntando cópia da referida ação e instrumento de procuração;
* Fls. 3.558/3.560 - 24/07/2024 - Manifestação da União (Fazenda Nacional) declarando ciência da decisão de fls. 3372/3381 e informando que não localizou proposta de transação em nome da recuperanda ou adesão aos parcelamentos disponíveis às empresas em recuperação judicial, sendo assim, aguarda, no prazo estabelecido a comprovação pela recuperanda da sua regularidade fiscal;
* Fls. 3.561 – 29/07/2024 – Certidão comunicando que os Embargos de Declaração opostos em fls. 3513/3521, são tempestivos, considerando que a decisão de fls. 3372/3381 foi disponibilizada no DJE em 11/07/2024 e os Embargos foram protocolados em 16/07/2024;
* Fls. 3.562 – 29/07/2024 – Ato Ordinatório determinando que se manifestem a Recuperanda e a Administradora Judicial acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 3513/3521, no prazo de 05 dias;
* Fls. 3.567 - 30/07/2024 - Substabelecimento sem reserva de poderes de Alexandre Pinto Guedes Dutra ao Dr. Antônio Valdemir Zago;
* Fls. 3.568 – 30/07/2024 – Petição de Henrique Francisco Furlaneto reiterando a petição de fls. 3368/3370, afim de que seja determinado o prosseguimento da ação de despejo por falta de pagamento de n° 1012103-95.2023.8.26.0008, tendo em vista que não houve manifestação da Recuperanda acerca da decisão de fls. 3416;
* Fls. 3.569 – 01/08/2024 – Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referente ao mês de junho de 2024;
* Fls. 3.572 - 01/08/2024 - Instrumento de procuração de Diego Rodrigues Ramos para Ramon Geraldo Portes e Andrislene de Cassia Coelho;
* Fls. 3.575/3.576 – 02/08/2024 – Petição de Pharmacia Artesanal Ltda, credora, comprovando o envio por e-mail de seus dados bancários, a fim de que seja efetivado o pagamento de seu crédito, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado;
* Fls. 3.577/3.582 – 02/08/2024 – Petição da Recuperanda se manifestando acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 3513/3521, pugnando pelo não provimento, por estar devidamente comprovada a legalidade de todas as cláusulas constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme decisão de fls. 3372/3381;
* Fls. 3.583/3.601– 03/08/2024 – Petição de Rafaella Frutuoso da Silva requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 0001316-91.2023.5.13.0022 que fixou o valor de R$6.000,00, sendo R$4.200,00 para a reclamante e R$1.800,00 de honorários advocatícios, juntando documentos pessoais;
* Fls. 3.602/3.608 – 05/08/2024 – Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander S.A às fls. 3513/3521, opinando pelo não provimento, por notar ausente qualquer omissão na decisão embargada;
* Fls. 3.609/3.691 – 12/08/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da Recuperanda referente à visita realizada em 02 de agosto de 2024 e fiscalização contábil do período de junho de 2024;
* Fls. 3.692/3.693 – 20/08/2024 - Petição de Banco Bradesco S/A informando seus dados bancários para pagamento das parcelas à título de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado;
* Fls. 3.694/3.70 – 16/08/2024 – Petição de Aline Alves Valério Estefanin requerendo a habilitação de seu crédito, no valor de R$ 3.000,00 conforme determinado na ação trabalhista sob n° 0010270-58.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.704/3.713 – 21/08/2024 – Petição de Beatriz de Souza Ferreira requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 1.715,00 conforme fixado na ação trabalhista sob o n° 0010271-43.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.714/3.724 – 21/08/2024 - Petição de Fernanda Teixeira Zacarias requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 6.000,00, oriundo de acordo homologado pela Justiça do Trabalho em ação trabalhista sob o n° 0010272-28.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.725/3.735 – 21/08/2024 - Petição de Kelly Cristine Aparecida da Silva Tomalok requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 5.000,00 conforme determinado na ação trabalhista sob o n° 0010273-13.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.736/3.748 – 21/08/2024 - Petição de Renata de Brito Carlos requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 3.000,00 conforme fixado na ação trabalhista sob o n° 0010297-41.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.749/3.761 – 21/08/2024 - Petição de Sarah Araujo Rente requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 2.786,00 conforme determinado na ação trabalhista sob o n° 0010275-80.2024.5.15.0080, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.762/3.766 – 26/08/2024 – Decisão revogando a declaração de essencialidade do bem contida na decisão de fls. 1694/1699 e deferindo o prosseguimento da ação de despejo por falta do pagamento nº 1012103-95.2023.8.26.0008. Rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 3513/3521, porque a decisão da Assembleia Geral de Credores é soberana e implica novação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que, as questões referentes à legalidade do plano de recuperação foram analisadas e afastadas. E determinando que a Recuperanda preste esclarecimentos acerca da petição da União Federal (fls. 3558), em 10 dias, após, que se manifeste a Administradora Judicial. Por fim, frisa o **dever de observância ao COMUNICADO CG nº 219/2018** tendo em vista as inúmeras petições que estão sendo protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado "*inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas - com habilitações retardatárias de crédito estão tumultuando o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais,* ***não serão analisadas****, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018*”. Indicando ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como, o Ministério Público para ciência desta decisão e demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
* Fls. 3.782 - 26/08/2024 - Certidão informando ter procedido à intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público, em cumprimento a decisão de fls. 3762/3766;
* Fls. 3.786/3.787 - 27/08/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 3.788/3.794 – 27/08/2024 – Petição de Cláudia Aparecida Martins de Souza requerendo a habilitação de seu crédito no valor de R$ 1.955,00 decorrente da ação de cobrança sob o nº 1000831-20.2024.8.26.0348, juntando instrumento de procuração e documentos pessoais;
* Fls. 3.795 – 30/08/2024 – Ato Ordinatório cientificando as partes, credores e interessados da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referente ao mês de julho de 2024.
* Fls. 3.806/3.808 – 06/09/2024 – Certidão expedida pela Justiça do Trabalho para fins de habilitação de crédito devido à Ivani Soares Ferreira, oriundo do processo de reclamação trabalhista sob o nº. 1000970-87.2023.5.02.0715;
* Fls. 3.809/3.810 – 06/09/2024 – Petição da Recuperanda apresentando esclarecimentos à petição de fls. 3558 da União (Fazenda Nacional), apontando que o prazo concedido para apresentação das CNDs Tributárias ainda se encontra em curso, e que vem empenhando esforços na análise das opções existentes para promover o saneamento fiscal;
* Fls. 3.811/3.837 – 10/09/2024 – Petição de CM Hospitalar S/A informando que teve seu crédito habilitado no Quadro Geral de Credores e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 3.838/3.839 – 11/09/2024 – Decisão-Ofício extraída da Execução de Título Extrajudicial nº 1013433-30.2023.8.26.0008 requerendo informação quanto a prorrogação do *stay period* ou aprovação do plano de recuperação judicial;
* Fls. 3.840/3.922 – 11/09/2024 – Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da Recuperanda referente à visita realizada em 02 de agosto de 2024 e fiscalização contábil do período de julho de 2024;
* Fls. 3.923/3.925 – 12/09/2024 – Petição de Thaise Lucimara Hauch comprovando pagamento de guia DARE com código “230-6 – Petição Inicial”;
* Fls. 3.926/3.927 – 13/09/2024 –Petição da Administradora Judicial manifestando-se em atendimento ao item 11 da decisão de fls. 3762/3766, alegando que o prazo de 90 dias para apresentação das CNDs Tributárias pela Recuperanda se esgotará em 14/10/2024, opinando que se aguarde o prazo concedido pelo juízo xpara nova manifestação;
* Fls. 3.928/3.933 – 24/09/2024 – Malote Digital para juntada da Certidão de Habilitação de Créditos devidos à Debora Pereira Franco no processo nº 1000749-06.2024.5.02.0607;
* Fls. 3.941/3.942 – 25/09/2024 – Juntada decisão de 2º grau proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2278116-65.2024.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander (BRASIL) S.A., concedendo em parte o efeito suspensivo;
* Fls. 3.943/3.947 – 25/09/2024 – Malote Digital para juntada da Certidão de Habilitação de Créditos devidos à Eliana Campos Cerqueira dos Reis no processo nº 1001644-53.2023.5.02.0719;
* Fls. 3.948/3.961 - 01/10/2024 - Petição da Recuperanda requerendo o deferimento da liminar para determinar a imediata devolução pela Sicredi dos valores indevidamente amortizados na conta corrente da Recuperanda, e que se abstenha de realizar novas amortizações para não prejudicar a manutenção da exploração da atividade econômica pela Recuperanda e o cumprimento de suas obrigações;
* Fls. 3.962 - 01/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição da Recuperanda de fls. 3948/3961, no prazo de 5 dias;
* Fls. 3.965 - 02/10/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referente ao mês de agosto de 2024;
* Fls. 3.972/3.985 - 04/10/2024 - Petição de Mylena Karla Gonçalves da Silva requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob nº. 0010967-16.2023.5.15.0080, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 3.986/4.000 - 04/10/2024 - Petição de Amabili Verena Solfa Santos requerendo a habilitação de seu crédito decorrente da reclamação trabalhista sob o nº. 0010979-30.2023.5.15.0080, juntando documentos e instrumento de procuração;
* Fls. 4.001/4.011 - 04/10/2024 - Petição de Tatiane Gomes Nascimento requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista oriundo da ação sob o nº. 0011053-84.2023.5.15.0080, juntando documentos e instrumento de procuração;
* Fls. 4.012/4.023 - 07/10/2024 - Petição de i) ART Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, ii) Biohosp Produto Hospitalar, iii) Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda, iv) Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, v) Nacional Comercial Hospitalar S.A. e vi) Elfa Medicamentos S.A. requerendo a habilitação dos credores nos autos, uma vez que constam da Relação de Credores, juntando instrumento de procuração;
* Fls. 4.024/4.105 - 10/10/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da Recuperanda referente à visita realizada em 09 de outubro de 2024 e fiscalização contábil do período de 08.2024;
* Fls. 4.106/4.110 - 10/10/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do pedido de tutela de urgência feito pela Recuperanda, pleiteando a devolução de valores indevidamente amortizados pela Sicredi Planalto das Águas PRSP, a Administradora opina pela deferimento da liminar, determinando a imediata devolução pela Sicredi dos valores amortizados na conta corrente da Recuperanda, que totalizam o montante de R$ 17.186,88, para não prejudicar a manutenção da exploração da atividade econômica pela Recuperanda e o cumprimento de suas obrigações;
* Fls. 4.111/4.115 - 11/10/2024 - Petição da Recuperanda requerendo a concessão do prazo adicional de 90 dias para a Recuperanda comprovar o parcelamento do seu passivo fiscal federal e estadual;
* Fls. 4.116 - 11/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste considerando que o prazo para apresentação de certidões de regularidade fiscal pela Recuperanda decorre em 14/10/2024, no prazo de 48 horas;
* Fls. 4.121/4.153 - 16/10/2024 - Petição de Daniely Viana de Souza requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob o nº. 0010870-79.2024.5.15.0080, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 4.154/4.157 - 18/10/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto a petição da Recuperanda de fls. 4111/4115, não se opondo ao pedido de prazo adicional de 90 dias corridos para a comprovação do parcelamento do passivo fiscal federal e estadual;
* Fls. 4.158/4.165 - 29/10/2024 - Decisão determinando que se aguarde a regularização do passivo fiscal, conforme decidido nos autos e que a Recuperanda esclareça quais as providências adotadas. Quanto a petição da Recuperanda solicitando tutela de urgência, visando imediata devolução de valores amortizados por Sicredi, tendo em vista que Sicredi está relacionado no quadro geral de credores como crédito concursal, de modo que não pode receber qualquer tipo de amortização ou pagamento diverso do indicado no Plano de Recuperação aprovado e homologado, determina a imediata devolução pela Sicredi dos valores indevidamente amortizados na conta corrente da Recuperanda, que totalizam na presente data o montante de R$ 17.186,88, bem como que a Sicredi se abstenha de realizar novas amortizações para não prejudicar a manutenção da exploração da atividade econômica pela Recuperanda. Deferiu o prazo suplementar de 90 dias para a juntada de certidão negativa de débitos fiscais (ou certidão positiva com efeitos negativos), conforme solicitado pela Recuperanda às fls. 4111/4115. Definindo ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, por fim, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos; (decisão publicada no DJE em 31/10/2024)
* Fls. 4.169/4.185 - 29/10/2024 - Certidão informando ter procedido à intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, em cumprimento à decisão de fls. 4158/4165;
* Fls. 4.186/4.188 - 29/10/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 4.192/4.194 - 30/10/2024 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca da decisão de fls. 4158/4165, esclarecendo que, em conjunto com profissionais especializados, permanece envidando todos os esforços na análise das opções existentes para permitir o saneamento fiscal mediante a formalização dos procedimentos necessários em consonância com o seu fluxo de caixa;
* Fls. 4.195/4.211 - 31/10/2024 - Petição de Michele Maciel Saragosa Ferreira requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob o nº. 1001063-42.2023.5.02.0071, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 4.212/4.345 - 31/10/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 4158, que determina a devolução pela Cooperativa Sicredi dos valores amortizados na conta corrente da Recuperanda;
* Fls. 4.346 - 31/10/2024 - Ato Ordinatório cientificando às partes credoras e interessadas da abertura do Incidente de Prestação de Contas nº 0000002-23.2024.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações da Recuperanda referente ao mês de setembro de 2024;
* Fls. 4.349/4.353 - 01/11/2024 - Petição da Recuperanda requerendo que seja negado provimento aos Embargos de Declaração de fls. 4212/4223, considerando o incontroverso fato que os créditos titularizados pela Sicredi encontram-se relacionados como créditos concursais na Recuperação Judicial, solicitando que seja determinada a intimação da Sicredi para o imediato cumprimento das determinações constantes na decisão de fls. 4158/4165, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 5.000,00 e a imediata suspensão da Ação de Execução contra a Recuperanda nº 1018579-33.2024.8.26.0100;
* Fls. 4.356/4.361 - 04/11/2024 - Ofícios em resposta à 7ª e à 9ª Vara do Trabalho de SP, informando que se tratando de crédito extraconcursal não poderão ser habilitadas, mas sim satisfeitas na competente esfera, ficando reservado a este Juízo eventual análise de substituição de bem que porventura poderá sofrer constrição;
* Fls. 4.362/4.372 - 08/11/2024 - Petição de Luciana Cristina Fernandes requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob o nº. 0010362-36.2024.5.15.0080, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 4.373/4.378 - 08/11/2024 - Petição de Priscilla Santos Pereira requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
* Fls. 4.379/4.449 - 08/11/2024 - Petição de Nádila Graziela Rodrigues de Oliveira requerendo a habilitação de seu crédito decorrente da reclamação trabalhista nº. 0000784-93.2023.5.12.0039, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 4.459/4.497 - 11/11/2024 - Petição de Dener Lincoln dos Santos de Oliveira requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, oriundo do processo sob o nº. 0010184-24.2023.5.15.0080, juntando documentos pessoais e instrumento de procuração;
* Fls. 4.498/4.499 - 11/11/2024 - Petição retificando a petição anterior para constar o nome correto do requerente sendo: Dener Lincon dos Santos de Oliveira;
* Fls. 4.500 - 11/11/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste sobre os embargos de declaração opostos pela credora Sicredi Planalto das Águas PR/SP às fls. 4212/4223 e sobre a petição da Recuperanda apresentada às fls. 4.349/4.353, no prazo de 5 dias;
* Fls. 4.505/4.518 - 13/11/2024 - Petição da Administradora Judicial pugnando pelo não provimento dos embargos de declaração opostos às fls. 4212/4223, requerendo que seja determinado que o valor a ser liberado pela Sicredi venha depositado para a conta da Administradora Judicial, a título de pagamento dos honorários, visto que o total dos débitos dos honorários em aberto, totalizam R$ 28.178,86;
* Fls. 4.519/4.520 - 14/11/2024 - Petição de Antônio Carlos Ventura da Silva Junior e Marcelo Gazzi Tadei na qualidade de procuradores constituídos pela Recuperanda renunciando ao mandato, informando que continuarão a representando pelo prazo de 10 dias;
* Fls. 4.521/4.525 - 14/11/2024 - Petição de Diego Rodrigues Ramos informando que distribuiu incidente de habilitação do seu crédito, a qual foi deferida, requerendo assim que a Recuperanda retifique o quadro de credores apresentado nesses autos para constar seu crédito;
* Fls. 4.526/4.527 - 14/11/2024 - E-mail da Justiça do Trabalho encaminhando ofício de habilitação de crédito de Eliana Campos Cerqueira dos Reis;
* Fls. 4.528 - 21/11/2024 - Petição de Michele Maciel Saragosa Ferreira requerendo a apreciação da petição de fls. 4195/4211;
* Fls. 4.529/4.533 - 23/11/2024 - Manifestação do Ministério Público deixando de se manifestar sobre as divergências de créditos, pois entende que se trata de matéria de direito patrimonial disponível, aguardando o prosseguimento do feito;
* Fls. 4.534/4.539 - 25/11/2024 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Sicredi, considerando que a questão acerca da concursalidade do crédito já está definida, determinando a imediata devolução dos valores amortizados na conta corrente da Recuperanda. Indeferindo o pedido de devolução dos valores amortizados diretamente à Administradora Judicial, podendo a Administradora adotar as medidas legais para satisfação de seu crédito. Quanto a renúncia ao mandato apresentada pelos advogados da Recuperanda, suspendeu o curso do processo por 10 dias, para regularização da representação processual da Recuperanda, sob pena de extinção do processo. Determinando ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos;
* Fls. 4.540/4.545 - 25/11/2024 - Petição de Nadiely Almeida Silva requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob o nº. 0010771-95.2024.5.15.0117, juntando documentos e instrumento de procuração;
* Fls. 4.552/4.568 - 26/11/2024 - Certidão informando ter procedido à intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como do Ministério Público e ter retirado o nome dos advogados da Recuperanda no sistema SAJ;
* Fls. 4.569 - 26/11/2024 - Despacho determinando que aguardem as providências destacadas na decisão de fls. 4534/4539;
* Fls. 4.570/4.572 - 26/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 4.575/4.595 - 26/11/2024 - Petição de Health Life Business Centro de Ensino, Venda e Locação de Equipamentos na Área de Saúde Ltda requerendo o pagamento integral e imediato do valor originário de R$ 1.434,86 ou subsidiariamente, a revisão das condições de parcelamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial;
* Fls. 4.598/4.619 - 03/12/2024 - Petição de Ana Claudia Ribeiro Nunes requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista;
* Fls. 4.626 - 12/12/2024 - Certidão informando que a suspensão do curso do processo pelo prazo de 10 dias decorreu em 11/12/2024;
* Fls. 4.627 - 12/12/2024 - Despacho determinando que intime a Recuperanda, via AR digital, para constituir novo advogado e dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção;
* Fls. 4.630/4.631 - 13/12/2024 - Carta de intimação;
* Fls. 4.636/4.656 - 17/12/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, requerendo a habilitação de seu crédito e apresentando o comprovante de protocolo do recurso de Agravo de Instrumento interposto em face às decisões de fls. 4158/4165 e 4534/4539;
* Fls. 4.657/4.680 - 19/12/2024 - Petição de Flavia Seidel Albuquerque requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista;
* Fls. 4.681/4.774 - 23/12/2024 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da Recuperanda referente à visita realizada em novembro de 2024 e fiscalização contábil do período de 09.2024 e 10.2024;
* Fls. 4.775/4.776 - 31/12/2024 - Cópia do AR negativo;
* Fls. 4.777/4.780 - 02/01/2025 - Petição da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, diante da não concessão da antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento sob o nº 2390964-92.2024.8.26.0000 interposto por esta credora, juntando o comprovante de depósito judicial, referente a determinação da decisão de fls. 4158 quanto à devolução pela Cooperativa Sicredi dos valores amortizados na conta corrente da Recuperanda;
* Fls. 4.781 - 07/01/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca dos ARs Negativos (fls. 4775/4776);
* Fls. 4.786/4.787 - 09/01/2025 - Cópia do e-mail do Tribunal transmitindo a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o nº 2390964-92.2024.8.26.0000, em que restou indeferida a concessão da antecipação da tutela recursal, para as providências devidas;
* Fls. 4.788/4.790 - 24/01/2025 - Petição da Administradora Judicial informando que o Sr. Edilson (sócio) encontra-se cientificado, tanto da renúncia do mandato do procurador anteriormente constituído, como também da necessidade de constituição nos autos de outro advogado para representá-lo, ficando evidente o desinteresse do mesmo no prosseguimento da recuperação judicial. Informando também, que o prazo para apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais concedido à Recuperanda, ainda se encontra vigente, requerendo que seja aguardado o término deste prazo;
* Fls. 4.791/4.811 - 29/01/2025 - Petição de Rosalia Xavier de Sales requerendo a habilitação de seu crédito, oriundo da reclamação trabalhista sob o n. 1001020-37.2023.5.02.0611, alegando sua extraconcursalidade e juntando documentos comprobatórios;
* Fls. 4.812/4.816 - 03/02/2025 - Cópia do e-mail enviado pela Secretaria da Justiça do Trabalho solicitando informações acerca da habilitação de Eliana Campos Cerqueira dos Reis nos autos do processo, considerando que a reclamante não possui advogado constituído nos autos;
* Fls. 4.817 - 04/02/2025 - Certidão informando que a Recuperanda não constituiu novos advogados, e não deu prosseguimento ao feito, considerando que decorreu em 29/01/2025 o prazo de 90 dias, sem que apresentassem certidão negativa de débitos fiscais (ou certidão positiva com efeitos negativos);
* Fls. 4.818/4.819 - 06/02/2025 - Petição da Administradora Judicial requerendo que seja novamente apreciado seu pedido de pagamento dos honorários remuneratórios arbitrados para a função de Administradora Judicial, os quais se encontram em atraso desde agosto de 2024, o débito soma R$ 57.864.78. Requerendo assim, que seja deferida a liberação do valor de R$ 17.186.88, depositado às fls. 4779/4780, em favor da Administradora Judicial;
* Fls. 4.820/4.825 - 11/02/2025 - Cópia do e-mail enviado pela Secretaria da Justiça do Trabalho encaminhando o ofício expedido nos autos da execução trabalhista de n. 0011027-03.2023.5.15.0140, acerca da habilitação de créditos previdenciários devidos à União no valor de R$ 3.475,51, referentes à cota parte do empregador;
* Fls. 4.826/4.837 - 14/02/2025 - Cópia do e-mail enviado pela Câmara Reservada de Direito Empresarial, informando que foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento sob o n. 2229720-57.2024.8.26.0000 negando provimento ao recurso;
* Fls. 4.838/4.849- 14/02/2025 - Cópia do e-mail enviado pela Câmara Reservada de Direito Empresarial, informando que foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento sob o n. 2278116-65.2024.8.26.0000 negando provimento ao recurso;
* Fls. 4.840 - 14/02/2025 - Certidão informando que foi realizada a renumeração nas páginas do processo;
* Fls. 4.850/4.852 - 19/02/2025 - Petição da Recuperanda requerendo a habilitação de seu novo advogado Dr. Benjamin Rosa Neto, juntando instrumento de procuração e guia MLE para levantamento do valor de R$ 17.186.88, depositado pela Sicredi Planalto das Águas/PR em favor da Recuperanda;
* Fls. 4.853/4.855 - 20/02/2025 - Petição da Administradora Judicial requerendo que seja deferida a liberação do valor R$ 17.186.88, depositado às fls. 4779/4780, em seu favor, juntando assim, o MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico;
* Fls. 4.856/4.861 - 24/02/2025 - Petição da Recuperanda requerendo o levantamento do valor de R$ 17.186.88 depositado aos autos, argumentando que a Administradora Judicial deve aguardar a eventual convolação da recuperação em falência para exercer seu direito a prioridade no pagamento;
* Fls. 4.862/4.872 - 24/02/2025 - Decisão indeferindo o pedido de levantamento de valores, pois a quantia depositada nos autos servirá para amortização parcial da remuneração da Administradora Judicial. Deferindo o pedido postulado pela Administradora Judicial, para que o depósito efetuado pela Sicredi Planalto das Águas/PR seja liberado em seu favor, por se tratar de crédito extraconcursal e possuir prioridade, determinando que seja expedido MLE em favor da AJ, devendo a Recuperanda efetuar a quitação do débito em atraso, no prazo de 10 dias. **Considerando a certidão de fls. 4817, informando que decorreu em 29/01/2025 o prazo de 90 dias, sem que a Recuperanda apresentasse certidões negativas de débitos fiscais (ou positivas com efeitos negativos), deverá a Recuperanda, em 10 dias, apresentar as certidões ou esclarecer o motivo pelo qual ainda não regularizou a situação, sob pena de revogação da homologação do plano de recuperação e revogação da concessão da Recuperação Judicial**, com o consequente prosseguimento das ações e execuções de créditos concursais pelo valor originário das obrigações. Por fim, determina ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e dos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
* Fls. 4.901/4.905 e 4.910/4.914- 24/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
* Fls. 4.915/4.917 - 25/02/2025 - Ofício encaminhado em resposta às Varas do Trabalho informando que para habilitação/impugnação de crédito deverá ser observado o regramento contido no Comunicado CG n. 219/2018;
* Fls. 4.918 - 25/02/2025 - Cópia do e-mail enviado por Patrick Alves Rossete solicitando a expedição de certidão de objeto e pé;
* Fls. 4.919/4.937 - 25/02/2025 - Certidão de objeto e pé;
* Fls. 4.938/4.943 - 25/02/2025 - Comprovante de envio dos ofícios acerca do procedimento para habilitações/impugnações de crédito ao Juízo do Trabalho;
* Fls. 4.944 - 25/02/2025 - Certidão declarando ter cadastrado o novo advogado das Recuperandas, Dr. Benjamin Rosa Neto, ter expedido ofício em resposta às Varas do Trabalho e, ter intimado as Fazendas Públicas e o Ministério Público;
* Fls. 4.949 - 26/02/2025 - Certidão informando ter deixado de expedir o Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) em favor da Administradora Judicial, em razão de não ser possível localizar sua conta bancária;
* Fls. 4.950 - 26/02/2025 - Ato ordinatório considerando a certidão retro, à Administradora Judicial para confirmar seus dados bancários, a fim de que seja possível expedir o Mandado de Levantamento Eletrônico;
* Fls. 4.955/4.956 - 27/02/2025 - Petição da Administração Judicial juntando o formulário MLE, com os dados bancários retificados, para levantamento do valor depositado às fls. 4779/4780;
* Fls. 4.957/4.967 - 28/02/2025 - Petição da Gisele Machado Carneiro requerendo a habilitação de seu crédito oriundo da reclamação trabalhista sob o n. 0010777-19.2024.5.15.0080, juntando documentos comprobatórios e instrumento de procuração;
* Fls. 4.968 - 05/03/2025 – Certidão informando ter deixado de expedir o Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) em favor da Administradora Judicial, em razão de não ser possível localizar sua conta bancária;
* Fls. 4.968 - 05/03/2025 - Certidão reiterando a intimação da Administradora Judicial, para que apresente Formulário MLE com dados bancários corretos, no prazo de 5 dias;
* Fls. 4.970/4.971 - 06/03/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Formulário MLE, com dados bancários corretos, para solução do levantamento do valor depositado às fls. 4779/4780;
* Fls. 4.978 - 07/03/2025 - Certidão informando haver expedido mandado de levantamento eletrônico, referente ao depósito de fls. 4779/4780, no importe de R$ 17.447.43, com correção, em nome de ANZ Brasil Administração e Gestão Empresarial Ltda, que se encontra aguardando finalização e assinatura do Conferente Máster e Juiz;
* Fls. 4.981/4.988 - 10/03/2025 - Petição de Health Life Business Centro de Ensino, Venda e Locação de Equipamentos na Área de Saúde Ltda requerendo que seja determinado o pagamento integral e imediato do valor originário do seu crédito de R$ 1.434.86, requerendo ainda, a revisão das condições de parcelamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.